

Prefeitura do Recife realiza mutirão para retirada de documentos nos abrigos emergenciais das chuvas

A população receberá um ofício para que a documentação possa ser solicitada de forma gratuita nos cartórios da cidade, podendo já receber esses documentos em até três dias úteis, a depender da demanda

Na última terça-feira (31), a Prefeitura do Recife, em parceria com a Secretaria de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco, iniciou um mutirão para a retirada de documentos nos abrigos emergenciais que estão acolhendo as famílias que foram atingidas pelas chuvas da última semana. A ação teve seu pontapé inicial na Escola Municipal Célia Arraes, localizada no bairro da Várzea. Na unidade, cerca de 75 pessoas de comunidades vizinhas estão alojadas até o momento. A cidade conta, atualmente, com 34 abrigos emergenciais temporários. Todos serão contemplados pela ação.

Durante todo o dia, equipes do Balcão de Direito, Defensoria Pública e da Secretaria de Defesa Social (SDS) de Pernambuco estão atendendo à população dentro da unidade de ensino e entregando ofícios para a emissão de novas vias de certidão de nascimento, casamento, óbito e divórcio, além da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Fábio Martins, de 40 anos, está com a

família na Escola Célia Arraes desde a última sexta-feira (27). A água, além de ter invadido sua casa, arrastou todas as suas documentações, restando com ele apenas o RG. O morador aproveitou o serviço oferecido para dar entrada na segunda via dos documentos.

“A iniciativa é excelente. Fomos bem acolhidos aqui e estamos recebendo bastante suporte. Essa ação veio para facilitar muito e nos ajudar nessa questão dos documentos. Chegou no momento certo, porque a gente não sabia nem por onde começar. Ficamos muito gratos por isso”, relatou Fábio.

Atualmente, 17 escolas da Rede Municipal do Recife estão servindo como abrigo temporário para as vítimas da chuva, reunindo cerca de 1.700 pessoas entre essas unidades. A população receberá um ofício para que a documentação possa ser solicitada de forma gratuita nos cartórios da cidade, podendo já receber esses documentos em até três dias úteis, a depender da demanda.

Maria Adelaide, de 54 anos, também está na unidade com os dois filhos. Mora-



Dondinho

A cidade conta, atualmente, com 34 abrigos emergenciais temporários. Todos serão contemplados pela ação

dora da comunidade ribeirinha B13, nos arredores da escola, ela chegou ao abrigo no sábado (28), após ter perdido tudo o que tinha em sua casa, e buscou o serviço para tirar a segunda via da certidão de nascimento dela e dos filhos, além do RG. “Pode parecer besteira, mas o serviço é até uma ajuda ao nosso psicológico.

Estamos desorientados porque não é fácil perder as coisas do dia para a noite, então eu nem sabia qual o procedimento para tirar meus documentos novamente. E por ser aqui mesmo no abrigo, evita que a gente tenha que ficar se deslocando e rodando pela cidade. Aqui já conseguimos resolver tudo”, reforçou.

Recreadores e arte-educadores levam atividades lúdicas para crianças abrigadas em escolas da Rede Municipal do Recife

A chuva torrencial que caiu sobre Pernambuco na última semana desabrigou e mudou a rotina de muitas famílias recifenses. São pais, mães, avós, tias, tios e, principalmente, crianças que estão tendo dias difíceis e completamente diferentes do que estavam acostumados. Fora de suas casas, precisam se apegar à esperança de dias melhores e à motivação para reencontrar o sorriso no rosto. Pensando em dar um empurrãozinho na tentativa de diminuir a tristeza, a Secre-

taria de Educação do Recife, por meio da Secretaria Executiva de Primeira Infância, enviou para as escolas municipais da cidade que estão servindo como abrigos temporários alguns recreadores e arte-educadores para entreter e levar um pouco de alegria para os jovens e crianças presentes.

A programação é dividida em dois turnos, sendo realizada pela manhã e também na parte da tarde. Atualmente a ação está sendo realizada em 17 uni-

dades de ensino da Rede Municipal do Recife e conta com oficinas de origami, desenho, pintura e contação de histórias.

“É muito bom a gente ter esse apoio dentro das escolas. Permite até que a gente esfrie um pouco a cabeça e esqueça um pouquinho de tudo o que está acontecendo. É um momento também de animação para as nossas crianças, que muitas vezes nem entendem direito o que passamos. Em dois dias de ação, já percebi a diferença neles. Estão mais

calmos e mais tranquilos”, destacou Sirleide Maria. A recifense está no abrigo localizado na Escola Municipal Célia Arraes, na Várzea, desde a última sexta-feira (27). Ela está acompanhada dos seus quatro filhos, com idades entre 6 e 12 anos.

Gestora da unidade há quase nove anos, Ana Beatriz da Silva está atuando na linha de frente, cuidando dos desabrigados e ajudando na recepção e distribuição de todas as doações que chegam até a escola. Ela também reforça a importância dessas ações de intervenção artística e lúdica com as crianças presentes na escola. “Já estávamos planejando algum tipo de atividade e, graças a Deus, isso foi proporcionado para nós. Acaba sendo um descanso para todos, porque a preocupação com aquelas crianças no momento das atividades diminui. Os pais também usam esse tempo livre para descansar e organizar suas coisas. Sem falar da importância nesse momento de ações como essa para o lado socioemocional dos pequenos”, reforçou.

“A gente está tentando proporcionar um pouco de alegria nesse momento tão difícil para essas crianças e famílias. Essas crianças já perderam tanta coisa, mas não podem perder o direito de brincar, e nós estamos fazendo de tudo para assegurar isso, fazendo com que eles tenham momentos de ludicidade e alegria. Torcemos para que isso traga esperança de dias melhores”, complementou Luciana Lima, secretária executiva de Primeira Infância do Recife.



Fotos: Dondinho

Contação de histórias, oficinas de origami, desenho e pintura fazem parte da programação



Poder Executivo
Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita

ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças

Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e
Transformação Digital

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE
ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação

Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO
GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO
ALVES JIMENEZ

Secretaria de Esportes

Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura

Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos
Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher

Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação

Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO
DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento

Secretária ELIANA FRANCISCA VIANA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura

Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município

Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY
DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito

Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita

Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação

Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa

Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife

Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional

Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor

ELTON VIANA

Diagramação

RODRIGO STOK / ALMIR MELO /
LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Seda e Grupo de Resgate de Animais em Desastres trabalham em conjunto após fortes chuvas no Recife

No local, foi feito o levantamento das necessidades dos tutores, como pedidos de ração ou medicamentos para os animais, além de orientações acerca de possíveis zoonoses

A Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais (Seda), consolidou parceria com o Grupo de Resgate de Animais em Desastres (GRAD), organização que promove ajuda aos animais em circunstâncias de vulnerabilidade provocadas por desastres. Na terça-feira (31), acompanhados por servidores da Seda, o GRAD-Brasil esteve no bairro de Areias, uma das áreas atingidas pelas fortes chuvas dos últimos dias. No local, foi feito o levantamento das necessidades dos tutores, como pedidos de ração ou medicamentos para os animais, além de orientações acerca de possíveis zoonoses.

“A Seda tem um papel fundamental diante dessa tragédia em curso, que é dar assistência aos animais. Buscamos parceria com um grupo especializado nesse tipo de resgate. Eles têm expertise e estão conosco desempenhando esse serviço essencial. Sabemos que a prioridade é o bem-estar das pessoas, mas os animais não podem ser deixados de lado”, pontuou o secretário executivo dos Direitos dos Animais, Geraldo Carvalho.

O secretário ainda reforçou que é comum as famílias em situação de vulnerabilidade resistirem em deixar as áreas de risco também por conta dos seus animais. “Os tutores e seus animais estão sendo acolhidos nos abrigos emergenciais montados pela Prefeitura”, acrescentou. Os pontos de doação localizados na Prefeitura do Recife (Bairro do Recife), Sítio Trindade (Casa Amarela) e Parque Dona Lindu (Boa Viagem), também estão preparados para receber rações e medicamentos. Esses itens serão recolhidos conforme demanda e distribuídos de acordo com o levantamento feito pela Seda.

A coordenadora do GRAD-Brasil, Marilyn Nascimento, explicou que além do



Divulgação

Ação está auxiliando tutores e animais em situação de vulnerabilidade nas áreas atingidas no último final de semana

resgate, a organização também atua com protocolos sanitários. “Atuamos na mitigação de possíveis zoonoses que venham a surgir por conta das chuvas, como leptospirose, raiva, leishmaniose, entre outras. Nossa função é agregar, no atendimento das famílias, para que os animais não virem um problema pós-desastre”, disse. O grupo é especializado em situações emergenciais e atuou em eventos como a recente tragédia em Petrópolis (RJ) e Brumadinho (MG).

Na tarde da última segunda-feira (30), a Seda e o GRAD-Brasil foram acionados para ajudar no resgate no Abrigo Planeta Patinhas, no bairro do UR-11, Ibura. Gra, uma cadelinha, é uma sobrevivente que foi desenterrada viva pelos voluntários. Os demais foram encontrados mortos ou estão desaparecidos. Ainda no local, ela

teve os primeiros atendimentos realizados por médicos veterinários voluntários e da Seda. Após uma avaliação, foi constatada fratura no membro anterior direito. Em uma ação da Seda com clínicas veterinárias parceiras, foram realizados os exames necessários no animal. A sobrevivente irá, agora, passar por cirurgia e segue acompanhada pela equipe da Seda.

HOSPITAL VETERINÁRIO DO RECIFE - Os atendimentos no Hospital Veterinário do Recife Robson José Gomes de Melo, situado no bairro do Cordeiro, seguem normalmente. Consultas e procedimentos devem ser agendados junto à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais através do telefone 4042-3034. O mesmo número também funciona para denúncias.

Prefeitura do Recife disponibiliza mais de 1,6 mil exames no mamógrafo móvel em junho

Os 1.640 exames realizados no equipamento serão feitos por demanda espontânea, sem necessidade de agendamento

Desde ontem (1º), a Prefeitura do Recife (PCR) está disponibilizando 1.640 vagas para realização de mamografias gratuitas, em junho, no mamógrafo móvel. Os exames serão feitos por demanda espontânea, sem necessidade de agendamento. Ao todo, serão realizadas 22 ações nos oito Distritos Sanitários da cidade, contemplando mulheres entre 50 e 69 anos. A programação completa pode ser conferida neste link: <https://bit.ly/MamografoJunho>

Em cada local, serão oferecidas 80 vagas (metade pela manhã e outra metade à tarde) - exceto nos dias 4 e 11 de junho, quando serão disponibilizadas, em cada local, 40 vagas, das 8h às 12h. No dia do exame, é necessário levar documento de identificação, cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e comprovante de residência. No espaço onde é realizado o exame, continua sendo obrigatório o uso de máscara e o respeito ao distanciamento físico, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

O resultado da mamografia sai em até 30 dias, na própria unidade em que o caminhão permaneceu - ou na mais próxima do ponto da ação. Quem está fora da faixa etária dos 50 aos 69 anos, que é preconizada pelo Ministério da Saúde, e precisa fazer o procedimento deve procurar a unidade de saúde de referência e solicitar um encaminhamento.

A mamografia é o único exame cuja aplicação em programas de rastreamento apresenta eficácia comprovada na redução da mortalidade por câncer de mama. Conforme preconizado pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), é recomendado que mulheres na idade de 50 a 69 façam o procedimento a cada dois anos.

COMO IDENTIFICAR - As mulheres devem estar atentas às mamas, no dia a dia, para que possam reconhecer suas variações naturais e identificar as alterações suspeitas. Alguns sintomas podem ser nódulo (caroço) fixo, geralmente indolor; pele da mama avermelhada ou parecida com casca de laranja; mudanças no bico do peito (mamilo); saída espontânea de líquido de um dos mamilos e pequenos nódulos no pescoço ou na região das axilas.

Além de realizar periodicamente o exame clínico e a mamografia, alguns hábitos saudáveis ajudam. Manter o peso corporal adequado, praticar atividade física e evitar o consumo de bebidas alcoólicas auxiliam na redução do risco de ter a doença. Amamentar também é um fator de proteção.



Ikamahã/Secretaria de Saúde

No espaço onde é realizado o exame, continua sendo obrigatório o uso de máscara e o respeito ao distanciamento físico, seguindo os protocolos sanitários vigentes

CONSIDERANDO a Nota Técnica s/nº, da Chefia da Divisão de Planejamento e Projetos Sociais da SESAN, datada de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir de 1º de março de 2022, prorrogáveis por igual período, à família da Sra. Eulina Tenório da Silva, CPF nº ***.876.734-**, portadora do RG nº 3.***.947-SDS-PE, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II (Trecho 07 – Planta 25), nos termos do Ofício Nº 252/2022-GAB/SESAN e documentação correlata.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, a ser pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área desocupada.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias e demais verbas repassadas à Secretaria de Infraestrutura para os fins previstos neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 35.677 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 02 (duas) famílias constantes do Decreto Municipal nº 35.481, de 21 de março de 2022, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 32/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 480/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 02 (duas) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 35.481, de 21 de março de 2022 e, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 e parágrafo único da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no que enfatiza a preservação dos interesses dos vulneráveis em face do Poder Público e seus gestores;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses, contados a partir do dia 1º de abril de 2022, a 02 (duas) famílias residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício nº 480/2022-GAB/SESAN, na documentação correlata e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.677 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO
A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-MORADIA**

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	RODRIGO JOSÉ BARBOZA	39.***.053-1 SSP/SP	***.197.328-**	1	15
2	JOSENEIDE VASCONCELOS DA SILVA	4.***.374 SSP/PE	***.497.614-**	23	27

DECRETO Nº 35.678 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Prorroga, no período que especifica, a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 01 (uma) família antes contemplada pelo do Decreto Municipal nº 35.337, de 11 de fevereiro de 2022, em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 11/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 250/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 35.337, de 11 de fevereiro de 2022 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de março de 2022, à família do Sr. Jackson Rocha da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.898.164-** e portador do RG nº 5.***.001-SDS-PE, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício nº 250/2022-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita neste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, bem como à realização de pagamentos de benefícios no período em que cessada a eficácia do Decreto 35.337, de 11 de fevereiro de 2022, adotadas as providências sindicatárias e disciplinares, sendo o caso, a cargo da SESAN e demais órgãos de Controle Interno (CGM).

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 35.679 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Prorroga, nos termos que especifica, os efeitos do Decreto Municipal 35.369, de 23 de fevereiro de 2022, em favor de 01 família vulnerável.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, 27.286, de 16 de agosto de 2013 e 32.948, de 02 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 12/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 251/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a Nota Técnica s/nº, da Chefia da Divisão de Planejamento e Projetos Sociais da SESAN, datada de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir de 1º de março de 2022, prorrogáveis por igual período, à família da Sra. Rosicleide Gomes da Silva, CPF nº ***.968.844-**, portadora do RG nº 5.***512-SDS-PE, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II (Trecho 01 – Planta 65), nos termos do Ofício nº 251/2022-GAB/SESAN e documentação correlata.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, a ser pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área desocupada.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de

o composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias e demais verbas repassadas à Secretaria de Infraestrutura para os fins previstos neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º e parágrafo único.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 35.680 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) em relação a 02 (duas) famílias em situação de vulnerabilidade contempladas pelo Decreto Municipal nº 35.403, de 02 de março de 2022, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística em fase de construção com o aporte de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001 e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 21/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 356/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a Nota Técnica s/nº, da Chefia da Divisão de Planejamento e Projetos Sociais da SESAN, datada de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de abril de 2022, prorrogável por igual período, a 02 (duas) famílias residentes nesta Cidade, cujos/as titulares constam do Anexo Único a este Decreto, que desocuparam seus imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, conforme atesta a Nota Técnica da Chefia de Divisão de Planejamento e Projetos Sociais da SESAN de 04 de abril de 2022.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo 1º estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área desocupada.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não-recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.680 DE 01 DE JUNHO DE 2022

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUAM A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA

	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	ISRAEL RAMOS DA SILVA FILHO	4.***.963 SDS/PE	***.245.334-**	18	10
2	MARIA HELENA MOURA DO NASCIMENTO	8.***.679 SDS/PE	***.060.564-**	02	59

DECRETO Nº 35.681 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 02 (duas) famílias constantes do Decreto Municipal nº 35.404, de 02 de março de 2022, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, altera a titularidade e prorroga a concessão do referido benefício a 01 (uma) família da relação de beneficiários, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 20/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 357/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 02 (duas) famílias e a modificação de titularidade de 01 (uma) família elencadas no Decreto Municipal nº 35.404, de 02 de março de 2022, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica da Chefia de Divisão de Planejamento e Projetos Sociais/SESAN, datada de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de abril de 2022, a 03 (três) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastradas, nos termos do Ofício nº 357/2022-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a Troca de Titularidade do Benefício Eventual de Auxílio Moradia prorrogado pelo Decreto nº 35.404, de 02 de março de 2022, à família da Sra. Elaine Nunes da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº ***547.734-**, portadora do RG nº 9***793 - SDS-PE, passando a vigorar como beneficiária a Sra. Fabíola da Silva Batista, inscrita no CPF/MF nº ***401.494-**, portadora do RG nº 10***.879 - SDS/PE, a contar da data da publicação, conforme o contido na CI Nº 20/2020 da Gerência de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo 1º estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, a ser pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 4º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 5º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 8º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 9º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 10 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos previstos no art. 1º.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.681 DE 01 DE JUNHO DE 2022

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUAM A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	LILIA ROSA MARIA BEZERRA DE MORAIS	*.461.*** SDS/PE	***.832.414-**	1	26A
2	FABIÓLA DA SILVA BATISTA	*.478.*** SDS-PE	***.401.494-**	1	85ª
3	MARIA SELMA ROCHA	*.124.8***SDS-PE	***.861.364-**	04	133A

DECRETO Nº 35.682 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 03 (três) famílias constantes do Decreto Municipal nº 35.477, de 21 de março de 2022, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 28/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 476/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 03 (três) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 35.477, de 21 de março de 2022 e, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de abril de 2022, a 03 (três) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastradas, nos termos do Ofício nº 476/2022-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descritas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos

requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.682 DE 01 DE JUNHO DE 2022

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	MARCOS MOISÉS DO NASCIMENTO FILHO	7.***.642 SDS/PE	***.414.364-**	14	03
2	JOCELLE ROYSE PEDRO DA SILVA	8.***.965 SDS/PE	***.695.104-**	14	02
3	WANDERCLEA DOS SANTOS NASCIMENTO	5.***.863 SDS/PE	***.292.094-**	05	470B

DECRETO Nº 35.683 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 35.478, de 21 de março de 2022, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 29/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 477/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 35.478, de 21 de março de 2022 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de abril de 2022, a 01 (uma) família, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício nº 477/2022-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu

pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.683 DE 01 DE JUNHO DE 2022

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	MAURO CÉZAR DA COSTA	5.***.085 SDS/PE	***.253.884.**	1	01A

DECRETO Nº 35.684 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 02 (duas) famílias constantes do Decreto Municipal nº 35.479, de 21 de março de 2022, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 30/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 478/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 02 (duas) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 35.479, de 13 de março de 2022 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de abril de 2022, a 02 (duas) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício nº 478/2022-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.684 DE 01 DE JUNHO DE 2022

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	CLÁUDIO FLORENTINO DE ANDRADE	3.***.021 SDS-PE	***.905.324.**	01	43
2	FÁBIO RAMOS DA SILVA	8.***.225 SDSPE	***.813.484.**	02	03D

DECRETO Nº 35.685 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 35.480, de 21 de março de 2022, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 31/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 479/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 35.480, de 21 de março de 2022 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de abril de 2022, a 01 (uma) família, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício nº 479/2022-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 01 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.685 DE 01 DE JUNHO DE 2022

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	EDIELZA JOSEFA NASCIMENTO DOS SANTOS	3.***.123 SSP/PE	***.176.524.**	2	40C

DECRETO Nº 35.686 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.207.2.178 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental	
3.3.90.37 - 0112 - Locação de Mão-de-obra	4.000.000,00
Total	4.000.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.207.1.043 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental	
4.4.90.51 - 0112 - Obras e Instalações	2.000.000,00
1401.12.361.2.110.2.035 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Educação	
3.3.90.37 - 0112 - Locação de Mão-de-obra	1.000.000,00
1401.12.361.1.207.2.131 - Adequação e Manutenção Física da Rede Municipal de Ensino	
3.3.90.39 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total	4.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 01 de junho de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.687 DE 01 DE JUNHO DE 2022**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	456.000,00
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30 - 0114 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

Total **556.000,00**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.08.244.1.204.2.519 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial	
3.3.90.30 - 0133 - Material de Consumo	500.000,00

6900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6901 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	
6901.18.541.1.302.2.032 - Ações para o Desenvolvimento da Cidade Sustentável	
4.4.90.51 - 0133 - Obras e Instalações	56.000,00

Total **556.000,00**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 01 de junho de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.688 DE 01 DE JUNHO DE 2022**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 783.722,90 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2301.17.512.1.220.1.252 - Saneamento Integrado	
4.4.90.51 - 0303 - Obras e Instalações	639.293,35
2301.17.512.1.220.1.579 - Urbanização da Bacia do Beberibe	
4.4.90.51 - 0303 - Obras e Instalações	144.429,55

Total **783.722,90**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.0.1 - 0303 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	783.722,90

Total **783.722,90**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 01 de junho de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.689 DE 01 DE JUNHO DE 2022**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 64.315,94 (sessenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2301.17.512.1.220.1.252 - Saneamento Integrado	
4.4.90.51 - 0309 - Obras e Instalações	56.714,38
2301.17.512.1.220.1.579 - Urbanização da Bacia do Beberibe	
4.4.90.51 - 0309 - Obras e Instalações	7.601,56

Total **64.315,94**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.0.1 - 0309 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	64.315,94

Total **64.315,94**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 01 de junho de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.690 DE 01 DE JUNHO DE 2022**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) GABINETE DO CENTRO DO RECIFE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 36.699,43 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro e três centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

0800 - GABINETE DO CENTRO DO RECIFE	
0801 - GABINETE DO CENTRO DO RECIFE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0801.04.122.2.160.2.874 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas do Gabinete do Centro do Recife	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.699,43

Total **36.699,43**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.451.2.160.2.023 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política Urbana e de Licenciamento	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.699,43

Total **36.699,43**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 26 de maio de 2022.

Recife, 01 de junho de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.691 DE 01 DE JUNHO DE 2022**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R\$ 83.605,34 (oitenta e três mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.313.1.577 - Projeto Capibaribe Melhor	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	83.605,34

Total **83.605,34**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	83.605,34

Total **83.605,34**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 01 de junho de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.653 DE 20 DE MAIO DE 2022

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL A 181 (CENTO E OITENTA E UMA) FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DECORRENTE DO INCÊNDIO QUE ATINGIU A COMUNIDADE DAS PALAFITAS ENTRE AS PONTES DO PINA, EM ÁREA NÃO-EDIFICANTE DA BACIA DO PINA, RECIFE/PE

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de situação de vulnerabilidade temporária das 181 (cento e oitenta e um) famílias que tiveram seus imóveis atingidos por incêndio, conforme CI nº 017/2022 – GGSUAS/SDSDHJPD;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos municípios em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício especial as 181 (cento e oitenta e uma) famílias constantes no Anexo Único, em razão do caráter emergencial e da imediata necessidade de desocupação dos imóveis que permanecem erguidos em área identificada como não-edificante, e avariados após o sinistro ocorrido na referida localidade.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em parcela única ao (a) chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitarem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDSDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por Lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de maio de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Republicado por Incorreção

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 35.653 DE 20 DE MAIO DE 2022

ADELMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - CPF: ***.205.054-**
ADRIANO JOSÉ DA SILVA - CPF: ***.854.154-**
ALAN WASHINGTON DOS SANTOS NOGUEIRA - CPF: ***.476.094-**
ALBA CAMYLA PEREIRA RAMOS - CPF: ***.016.654-**
ALCILENE DE ASSIS RAMOS - CPF: ***.772.254-**
ALEX JÚNIOR FELEX SANTOS DA SILVA - CPF: ***.006.224-**
ALEXANDRA MARIA SANTOS SILVA - CPF: ***.903.574-**
ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS - CPF: ***.509.144-**
AMANDA LÍDIO SOARES - CPF: ***.729.234-**
ANA CRISTINA ALVES MESQUITA - CPF: ***.080.444-**
ANA MARIA FLORENTINA OLIVEIRA - CPF: ***.073.864-**
ANASTÁCIA FREITAS DE OLIVEIRA - CPF: ***.107.604-**
ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE LIMA - CPF: ***.958.124-**
ANDREA DE LIMA - CPF: ***.248.394-**
ANDREA JAQUELINE DOS SANTOS - CPF: ***.496.064-**
ANDRIELLY KELLY FELIX SANTOS DA SILVA - CPF: ***.386.444-**
ANETE CARLA GOMES DA SILVA - CPF: ***.616.694-**
ANTÔNIO CARLOS JONAS NOGUEIRA - CPF: ***.370.754-**
ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE MORAIS - CPF: ***.690.954-**
CARLOS FERNANDO CONCEIÇÃO DA SILVA - CPF: ***.390.394-**
CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO - CPF: ***.457.144-**
CÉLIO DA SILVA FERNANDES - CPF: ***.983.974-**
CÍNTIA TATIANA DA SILVA MACENA - CPF: ***.575.684-**
CLÁUDIO EDVALDO DA COSTA - CPF: ***.002.904-**
CRISTIANO FIRMINO DA HORA - CPF: ***.117.894-**
DAIANE CARLA DA SILVA - CPF: ***.211.194-**
DANIELA MARIA BEZERRA DA COSTA - CPF: ***.141.294-**
DAVID DA SILVA FREITAS - CPF: ***.380.374-**
DAYANE MESQUITA DO NASCIMENTO - CPF: ***.466.724-**
DELEON SANTOS DA COSTA - CPF: ***.927.674-**
DEUSDASIO LIRA DA CUNHA - CPF: ***.771.184-**
DIEGO WILLIAMS DA CONCEIÇÃO CRUZ - CPF: ***.266.514-**
DIOGO ROBERTO SANTOS SILVA - CPF: ***.139.004-**
DJADIERES KETLY DA SILVA CUNHA - CPF: ***.817.664-**
EDILEUZA DA CONCEIÇÃO SOTERO - CPF: ***.061.434-**
EDJANI FERREIRA GOMES - CPF: ***.990.904-**
EDMILSON ANTÔNIO DA SILVA - CPF: ***.090.224-**
EDMIR ASSIS DOS SANTOS - CPF: ***.422.591-**
EDMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO - CPF: ***.501.354-**
EDNAIDE MORAIS DA SILVA - CPF: ***.137.234-**
EDINALDO ALEXANDRE DA SILVA - CPF: ***.122.554-**
EDUARDO DA SILVA PEREIRA GOMES - CPF: ***.534.014-**
ELIANE GOMES DA SILVA - CPF: ***.896.664-**
ELIAS LUIZ CASTANHA LINS - CPF: ***.050.754-**
ELIZANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA - CPF: ***.444.684-**
ELIZANGELA BISPO GONÇALVES DO NASCIMENTO - CPF: ***.464.854-**
ELIZANGELA LINS SILVA - CPF: ***.065.344-**
ELTON JONAS DE PAIVA FERREIRA - CPF: ***.736.864-**
EMANUELA FERREIRA DA SILVA - CPF: ***.319.584-**
EMERSON SOUZA DO NASCIMENTO - CPF: ***.835.304-**
EMILLY MICKELÉ GONÇALVES DA SILVA - CPF: ***.796.734-**
EMILLYLLAY GOMES DOS SANTOS - CPF: ***.632.964-**
ERIKA EVELYN SILVA DE OLIVEIRA - CPF: ***.876.964-**
ERIVALDA CABRAL DE ARAÚJO - CPF: ***.981.624-**
ERIVALDO FLÁVIO DE JESUS - CPF: ***.054.914-**
ERMERSON DA CONCEIÇÃO QUEIROZ - CPF: ***.258.174-**
ESDRAS DE LIMA VASCONCELOS - CPF: ***.413.934-**
ESTER GOMES DA SILVA - CPF: ***.866.104-**
EVERSON GOMES FERNANDES - CPF: ***.908.354-**
EVERTON IGOR JOSÉ DA SILVA - CPF: ***.077.334-**
EVERTON GOMES FERNANDES - CPF: ***.180.404-**
FÁBIO GUSTAVO COSMO DOS SANTOS - CPF: ***.402.534-**
FABIOLA CARLA SANTANA DAMACENA BEZERRA - CPF: ***.929.004-**
FELIPE EDEILTON DA SILVA - CPF: ***.569.014-**
FLÁVIA NUNES DE BARROS E SILVA - CPF: ***.924.044-**
FLAVIANE NUNES DE BARROS E SILVA MACHADO - CPF: ***.518.584-**
FRANCIELLI CARLA DE ABREU - CPF: ***.874.554-**
FRANCISCO XAVIER DA CRUZ - CPF: ***.344.974-**
GERALDO GOMES DE ANDRADE - CPF: ***.472.104-**
GÉSSICA ALAIDE ARAÚJO DO NASCIMENTO - CPF: ***.862.044-**
GIRLENE MARIA DA SILVA SANTOS - CPF: ***.028.724-**
GISELE MARIA DA SILVA - CPF: ***.187.114-**
GLEIBSON FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF: ***.341.504-**
GLEICE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: ***.558.434-**
GUSTAVO FRANCISCO DE LIMA - CPF: ***.341.624-**
GUSTAVO SOUZA DE LIMA - CPF: ***.975.684-**
HELENA FELIX DA SILVA - CPF: ***.973.314-**
INGRÍD MERCÉS DA COSTA - CPF: ***.025.314-**
IRANILDA AMARA DA SILVA GAHWILER - CPF: ***.686.494-**
ISAIAS FRANCISCO DA SILVA - CPF: ***.004.034-**
IGOR DE MELO SILVA - CPF: ***.208.634-**
IVANISE SERAFIM DA SILVA - CPF: ***.953.424-**
JACILENE QUEIROZ COSTA - CPF: ***.954.234-**
JACKSON MIRANDA FERNANDES - CPF: ***.432.644-**
JANICLEIDE DE MIRANDA FERNANDES - CPF: ***.100.544-**
JESSICA GUIMARÃES DE LIMA - CPF: ***.756.524-**
JESSICA PAULA DA CONCEIÇÃO - CPF: ***.030.534-**
JÉSSICA THÁLIA CRUZ MENÉZES - CPF: ***.549.344-**
JOANA ALESSANDRA BEZERRA DA COSTA - CPF: ***.489.244-**
JOANA KARLA SOTERO DA SILVA - CPF: ***.932.674-**
JOÃO VITOR MARQUES DA SILVA - CPF: ***.868.864-**
JOHELIO ASSIS SALES DE ALBUQUERQUE - CPF: ***.131.754-**
JORGEVALDO FERREIRA BRUNO - CPF: ***.407.974-**
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - CPF: ***.831.684-**
JOSÉ ERNANDO GOMES FRANÇA - CPF: ***.494.804-**
JOSÉ GILSON DO NASCIMENTO CORDEIRO - CPF: ***.759.804-**
JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO - CPF: ***.471.524-**
JOSEILDO AMARO DE ARAÚJO - CPF: ***.516.484-**
JOZILDA GILA FLORIANO DA SILVA - CPF: ***.179.224-**
JULIANA RODRIGUES FELIPE - CPF: ***.788.984-**
JÚLIO CESAR DA SILVA FERNANDES - CPF: ***.608.534-**
KEILLA DA SILVA MARTINS DO NASCIMENTO - CPF: ***.960.394-**
KEYLA VANIA DA SILVA - CPF: ***.586.054-**
LAELSON BOTELHO BONFIM - CPF: ***.716.934-**
LAUDIJANE DO CARMO SILVA BARBOSA - CPF: ***.028.864-**
LEOMIR BOTELHO BONFIM - CPF: ***.248.074-**
LETÍCIA ALINE SILVA GOUVEIA DE OLIVEIRA - CPF: ***.755.964-**

LETÍCIA GOMES OLIVEIRA DA SILVA - CPF: ***.734.874-**
LEYDIANE DA SILVA PEREIRA GOMES - CPF: ***.851.114-**
LISIANE DE OLIVEIRA SILVA - CPF: ***.122.334-**
LUAN NASCIMENTO RODRIGUES DE SOUZA - CPF: ***.105.894-**
LUANA LUISA SILVA DOS SANTOS - CPF: ***.416.304-**
LUANA MARIA NASCIMENTO ALVES DE SOUZA - CPF: ***.765.144-**
LUANA MONIQUE SILVA DE OLIVEIRA - CPF: ***.551.234-**
LUARA ALICE PEREIRA DA SILVA SOUZA - CPF: ***.881.674-**
LUCAS GOMES DE ALMEIDA - CPF: ***.941.944-**
LUCIANA LUIZA DA SILVA COSTA - CPF: ***.494.314-**
LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO - CPF: ***.631.634-**
LUCICLEIDE REGINA DE JESUS - CPF: ***.708.708-**
LÚCIO DO NASCIMENTO - CPF: ***.764.864-**
LUIZ CALOS DA SILVA NETO - CPF: ***.965.674-**
LUIZ ILÍDIO SOARES - CPF: ***.441.004-**
MANACYR AGABES DA SILVA - CPF: ***.692.654-**
MARCELO DOS SANTOS BRITO - CPF: ***.436.044-**
MÁRCIO LOURENÇO ROCHA - CPF: ***.557.934-**
MARCOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA - CPF: ***.964.404-**
MARCOS TEMOTEO GONÇALVES DA SILVA - CPF: ***.873.724-**
MARCOS WELBY FERREIRA DANTAS - CPF: ***.736.184-**
MARIA DA CONCEIÇÃO ADRIANO DO NASCIMENTO - CPF: ***.001.554-**
MARIA DA GLÓRIA DA CONCEIÇÃO - CPF: ***.152.184-**
MARIA ERIKA STEPHANY DA SILVA - CPF: ***.077.304-**
MARIA FABIANA DA SILVA - CPF: ***.499.074-**
MARIA ROSICLEIDE DA SILVA - CPF: ***.121.154-**
MARTA MARIA DA SILVA FERNANDES - CPF: ***.135.444-**
MARTHA CECÍLIA IZABEL DA SILVA SANTOS - CPF: ***.152.984-**
MATHEUS DA SILVA - CPF: ***.515.814-**
MATHEUS LUIZ SENA DA SILVA - CPF: ***.710.394-**
MAX FERREIRA NERY - CPF: ***.274.257-**
MAX LEONARDO DE OLIVEIRA NERY - CPF: ***.528.134-**
MAYARA CARLA DOS SANTOS CHAGAS - CPF: ***.065.134-**
MICHELLE DA SILVA FERNANDES BARBOSA - CPF: ***.839.654-**
MIKELINE EDILENE DO NASCIMENTO - CPF: ***.049.374-**
MILENA DAMACENA NASCIMENTO - CPF: ***.563.704-**
MIQUELE ALVES DO NASCIMENTO AVELINO - CPF: ***.335.394-**
MIRIAN PEREIRA MOREIRA DE CARVALHO - CPF: ***.481.314-**
MISOLENE EDILENE DA COSTA - CPF: ***.089.844-**
MOARA COSTA DO NASCIMENTO - CPF: ***.435.094-**
NÁDIA PATRÍCIA ALVES - CPF: ***.840.464-**
NATALIA MARIA DA SILVA FERNANDES - CPF: ***.064.464-**
PEDRO BISPO GONÇALVES DO NASCIMENTO - CPF: ***.054.304-**
POLYANNA MARIA ROCHA GOMES - CPF: ***.268.954-**
PRISCILA SANTANA DA SILVA - CPF: ***.106.854-**
ROBSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA - CPF: ***.861.444-**
RODRIGO PEREIRA DA SILVA - CPF: ***.121.314-**
ROSANGELA TAVARES DE FREITAS - CPF: ***.033.344-**
ROSENILDA MARIA SANTOS DA SILVA - CPF: ***.546.204-**
SAMUEL JOSÉ DA SILVA - CPF: ***.845.314-**
SANDRA HELENA MARIA DO NASCIMENTO - CPF: ***.584.624-**
SANDRA SOUZA DE LIMA - CPF: ***.220.994-**
SANDRO GILA JERÔNIMO - CPF: ***.388.084-**
SHEILA CRISTINA PEREIRA DE LIMA MELO - CPF: ***.949.784-**
SILVANDERSON GOMES DA SILVA - CPF: ***.970.494-**
SILVANIA DA CONCEIÇÃO TAVARES - CPF: ***.910.114-**
SIMONE DOS SANTOS LIRA - CPF: ***.199.654-**
SIMONE MARIA DO NASCIMENTO - CPF: ***.179.594-**
SUELANI HENRIQUE LINS - CPF: ***.495.994-**
SUENDY CARLA DA SILVA CARMO - CPF: ***.000.164-**
TERESA DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF: ***.588.944-**
THAISE CAVALCANTE DE SOUZA - CPF: ***.826.174-**
THAMIRIS KELLY ARAÚJO DE LIMA - CPF: ***.000.004-**
THIAGO BERNARDINO SOARES OLIVEIRA - CPF: ***.246.914-**
THIAGO PAULA GOMES DA SILVA - CPF: ***.577.354-**
TÚLIO MANOEL DE ANDRADE SILVA - CPF: ***.093.154-**
VALDERIA SILVA DE SANTANA - CPF: ***.896.134-**
VANESSA SUELLEN DA SILVA SANTOS - CPF: ***.164.954-**
VICTOR SOARES ALVES DE LIMA - CPF: ***.692.464-**
WBIRANEY DO NASCIMENTO - CPF: ***.547.604-**
WELLINGTON LUCAS TAVARES DE MIRANDA - CPF: ***.052.384-**
WESLEY FERNANDO CRUZ DA SILVA - CPF: ***.460.964-**
WESLEY SOARES ALVES DE LIMA - CPF: ***.692.414-**
WILLAMS MARQUES FERREIRA JUNIOR - CPF: ***.693.024-**

DECRETO Nº 35.545 DE 11 DE ABRIL DE 2022.
NOMEIA OS REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM DO PREZEIS.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições previstas no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife e tendo em vista o que determina o art. 38 da Lei Municipal 16.113/95 e o art 1º do Decreto Municipal 28.115/2014.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.595/97, e alterações pelo Decreto Municipal nº 30.578/2017, que regulamenta o funcionamento do Fórum do PREZEIS e dispõe sobre a duração dos mandatos dos integrantes da Coordenação do Fórum do PREZEIS, fixando-o em quatro (04) anos;

CONSIDERANDO a regularização do procedimento eleitoral para Coordenação do Fórum do PREZEIS, devidamente homologado.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados integrantes da Coordenação do Fórum do PREZEIS:

I – Os eleitos representando o Segmento Popular:

Titulares:

- a) Degenildo Trajano da Silva – Coordenador Geral
R.G nº X.521.XXX SDS/PE
CPF nº XXX.185.284-XX
- b) Edvaldo Santos Pereira – Coordenador
R.G nº X.812.XXX SDS/PE
CPF nº XXX.950.884-XX
- c) Watas Antônio da Silva - Coordenador
R.G nº X.860.XXX SDS/PE
CPF nº XXX.189.104-XX

Suplentes:

- a) Maria Betânia da Silva
R.G nº X.000.XXX SDS/PE
CPF nº XXX.573.634-XX
- b) Sergio Murilo Teixeira Ratis
R.G nº X.576.XXX SDS/PE
CPF nº XXX.899.504-XX
- c) Elizama Queiroz da Silva
R.G nº X.172.XXX SDS/PE
CPF nº XXX.247.874-XX

II – Representando o Poder Público Municipal – (URB / Recife)

- a) Titular: Josineide da Silva Souza - mat: 9259-2
- b) Suplente: Maria Ferreira de Lima - mat: 9419-6

III – Representando o Conjunto das Organizações Não Governamentais – ONGs – integrantes do Fórum do PREZEIS:

- a) Titular: Maria Helena Lira de Araújo do Instituto Musashi (CNPJ: 43.308.798/0001-46)
R.G nº X.154.XXX SDS/PE
CPF nº XXX.798.298-XX
- b) Suplente: Roberto Tavares de Oliveira Filho do Instituto Musashi (CNPJ: 43.308.798/0001-46)
R.G nº X.251.XXX SDS/PE
CPF nº XXX.228.684-XX

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Recife, 11 de abril de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ANEXO – II

Link das inscrições:

- Usuário: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdAMR2bw2bjn9QoreDdi-WZa05V1-q62XAp47XOMroS6VM9MQ/viewform>
 - Usuário por Entidade: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfui7uRqH5-0ml8OLVlVwVnJ0sL5H_pG4BNWbJSBjYYg/viewform
 - Trabalhador: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfXxahkowV_b6LUEZ7-9ILIFP202r0wtEhXTCiIHffuW8g/viewform

E-mail para recursos:

educacaoemsaudes2@gmail.com

Local de divulgação dos habilitados: Sede do Conselho Distrital de Saúde II (Rua Mamanguape, 208 - Encruzilhada) e Blog do CMS-Recife (<http://cmsaude-recife.blogspot.com.br/>).

Modelo da cédula de votação.

Cédula de Votação – Usuário por Entidade

Eleições Conselho Distrital de Saúde VI - biênio 2021-2023

Segmento Usuário por Entidade

Nome do Delegado(a)*
digite seu nome completo

Cédula de Identidade do(a) Delegado(a)*
Anexar o arquivo de sua identificação

Declarção de Vínculo*
Anexar o documento que comprove que você é trabalhador de saúde do SUS

O(a) Delegado(a) poderá votar em até 06 (seis) Entidades ou Organizações habilitadas para preencher as vagas disponíveis.

Candidato(s) habilitado(s) para serem votado(s)*
legenda: Eleitor

Candidato 1
 Candidato 2
 Candidato 3
 Candidato 4
 Candidato 5
 Candidato 6
 Candidato 7

Enviar

Cédula de Votação – Usuário

Eleições Conselho Distrital de Saúde VI - biênio 2021-2023

Segmento Usuário

Nome do Eleitor(a)*
digite seu nome completo

Cédula de Identidade do(a) Eleitor(a)*
Anexar o arquivo de sua identificação

Comprovante de Residência*
Anexar o documento que comprove que você é residente do SUS

O(a) Eleitor(a) deverá votar em apenas um (01) candidato.

Candidato(s) habilitado(s) para serem votado(s)*
legenda: Eleitor

Candidato 1
 Candidato 2
 Candidato 3
 Candidato 4
 Candidato 5

Enviar

← Criar Sua Própria Formatação 

Cédula de Votação – Trabalhador

Eleições Conselho Distrital de Saúde VI - biênio 2021-2023

Segmento Trabalhador

Nome do Eleitor(a)*
digite seu nome completo

Cédula de Identidade do(a) Eleitor(a)*
Anexar o arquivo em PDF (1) sem documentos

Matrícula*
digite aqui o seu número

O(a) Eleitor(a) deverá votar em apenas um (01) candidato.

Candidato(s) habilitado(s) para serem votado(s)*
legenda: Eleitor

Candidato 1
 Candidato 2
 Candidato 3
 Candidato 4
 Candidato 5

Enviar

← Criar Sua Própria Formatação 

Secretaria de Saúde
 Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF
 Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA
 Gerência de Compras e Serviços - GCS

AVISO DE INTENÇÃO DE CELEBRAR CONTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL.

Tendo como objeto a aquisição de insumos para realização de análises microbiológicas de água e alimentos, que são os itens: teste rápido constituído de substrato cromogênico (ONPG-MUG) para detecção e quantificação de Coliformes Totais e E. Coli, em 24 horas, pelo desenvolvimento de coloração e observação de fluorescência, sem necessidade da adição de outros reagentes para confirmação, entregue com no máximo 2/3 da sua validade. Cada lote entregue deverá acompanhar 01 unidade do padrão comparador de cor do controle positivo para confirmação dos coliformes totais, contendo o número do lote, data de validade e certificado de análise. O produto deverá apresentar documentação que ateste que a metodologia analítica utilizada possui conformidade ou equivalência com normas nacionais ou internacionais, cientificamente reconhecidas; teste rápido para contagem de Enterobacteriaceae em alimentos, com resultado obtidos em 24 horas, de acordo com metodologia analítica em conformidade ou equivalência com normas nacionais ou internacionais, tais como AOAC e ISSO; teste rápido para contagem de aeróbios mesófilos em alimentos, com resultado obtidos em 24 horas, de acordo com metodologia analítica em conformidade ou equivalência com normas nacionais ou internacionais, tais como AOAC e ISSO; teste rápido para contagem de bolores e leveduras em amostra de alimentos, com resultados em 48 e 60 horas, de acordo com metodologia analítica em conformidade ou equivalência com normas nacionais ou internacionais, tais como AOAC e ISSO; teste rápido para contagem de Staphylococcus aureus em amostras de alimentos, com disco de identificação de DNASE, de acordo com metodologia analítica em conformidade ou equivalência com normas nacionais ou internacionais, tais como AOAC e ISSO; teste rápido para contagem de E. coli em amostras de alimentos, de acordo com metodologia analítica em conformidade ou equivalência com normas nacionais ou internacionais, tais como AOAC e ISSO; ágar Listeria segundo Ottaviani & Agosti (ALOA), com suplemento seletivo cromogênico e suplemento diagnóstico em quantidades suficientes para preparação do conteúdo da embalagem de 500g; ágar manitol gema de ovo polimixina (MYP), com suplementos de sulfato de polimixina B e emulsão gema de ovo estéril em quantidades suficientes para preparação do conteúdo da embalagem de 500g; ágar nutriente – embalagem 500g; ágar Plate Count (PCA) - embalagem 500g; ágar Pseudomonas m-pac - embalagem 500g; base ágar sangue n 2 segundos ISO 7932 com suplemento sangue de carneiro desfibrinado em quantidade suficiente para preparação do conteúdo da embalagem de 500g – embalagem 500g; ágar soro de laranja – embalagem 500g; ágar tripticase de soja extrato de levedura (TSA-YE) - embalagem 500g; ágar ureia de Christensen, com suplemento solução de ureia 40% estéril em quantidade suficiente para preparação do conteúdo da embalagem de 500g; ágar triptose sulfito cicloserina, com suplemento d-cicloserina em quantidade suficiente para preparação do conteúdo da embalagem de 500g; ágar vermelho violeta bile glicose (VRBG) - embalagem 500g; ágar Dicloran Glicerol 18% - embalagem 500g; ágar cromogênico de isolamento de Cronobacter (CCI), segundo ISO 22964 - embalagem 500g; ágar Dicloran Rosa de Bengala Cloranfenicol - embalagem 500g; ágar PALCAM com suplementos acriflavina sulfato de polimixina B e ceftazidima, em quantidades suficientes para preparação do conteúdo da embalagem de 500g – embalagem 500g; ágar m-Endo LES - embalagem 500g, ágar mEI, com suplementos de ácido nalidíxico e cloreto de 2,3,5-trifenil-tetrazólio (TTC), em quantidades suficientes para preparação do conteúdo da embalagem de 500g – embalagem 500g; água peptonada alcalina - embalagem 500g; água peptonada tamponada/BPW (buffered peptone water), composição ISO – embalagem 500g; caldo Fraser segundo ISO 11290, com suplemento citrato de amônia e ferro III em quantidade suficiente para preparação do conteúdo da embalagem de 500g – embalagem 500g; caldo Half Fraser segundo ISO 11290, com suplemento citrato de amônia e ferro III em quantidade suficiente para preparação do conteúdo da embalagem de 500g – embalagem 500g; caldo seletivo de Cronobacter (CSB), segundo ISO 22964, com suplemento Vancomicina, em quantidade suficiente para preparação do conteúdo da embalagem de 500g – embalagem 500g; caldo tioglicolato com indicador resazurina - embalagem 500g; caldo Rappaport Vassiliadis soja - embalagem 500g; caldo de enriquecimento EC - embalagem 500g; caldo de enriquecimento DRGM - pote com 500g; caldo de enriquecimento BHI (Brain Heart Infusion) - pote com 500g; caldo de enriquecimento verde brilhante bile 2% - pote com 500g - embalagem 500g; caldo lauril sulfato triptose - embalagem 500g; caldo presença/ausência (PA) - embalagem 500g; leite tornassolado - pote 500g; caldo Muller Kauffmann tetrionato novobiocina segundo ISO 6579, com suplementos solução de iodo e iodo de potássio e suplemento seletivo novobiocina em quantidades suficientes para preparação do conteúdo da embalagem de 500g – embalagem 500g; caldo vermelho de metila-Vogues Proskauer (VM-VP) – embalagem 500g; meio de cultura ágar Baird Parker - pote com 500g; meio de cultura ágar citrato Simmons com 500g, meio de cultura ágar DNASE com azul de toluidina - embalagem 500g; meio de cultura ágar EMB por Levine, pote com 500g; meio de cultura ágar ferro-lisina - pote com 500g; meio de cultura ágar triple sugar iron - TSI - pote com 500g; meio de cultura ágar tripcase de soja - TSA - pote com 500g; meio de cultura ágar TCBS - pote com 500g; meio de cultura ágar XLD - pote com 500g; meio de leite ferro - embalagem 500g; meio de cultura ágar SIM - pote com 500g; emulsão gema de ovo sem telurito (frasco com 100mL); emulsão gema de ovo com telurito (frasco com 100mL); peptona de carne – embalagem 500g; plasma de coelho liofilizado para teste de coagulase na pesquisa de Staphylococcus aureus – embalagem com 5 frascos; gerador de anaerobiose – embalagem com 20 unidades; indicador de anaerobiose - embalagem com 100 tiras; indicador biológico para controle de esterilização a vapor (calor úmido) – embalagem com 100 unidades; indicador biológico para esterilização em calor seco – embalagem com 100 unidades; kit de teste de enterotoxina estafilocócica para a detecção das enterotoxinas estafilocócicas A, B, C e D em amostras de alimentos - embalagem com 20 testes; soro de aglutinação contendo anticorpos indicado para diagnóstico complementar do sorotipo de Vibrio cholerae polivalente O1 - embalagem em frasco plástico com conta gotas de 3mL; soro, tipo anti Vibrio cholerae monovalente Inaba - embalagem em frasco plástico com conta gotas de 3mL; soro, tipo anti Vibrio cholerae monovalente Ogawa - embalagem em frasco plástico com conta gotas de 3mL; fita de oxidase bacteriana impregnada com tetrametil-p-feniletiamina – embalagem com 100 unidades; corante azul de bromotimol – embalagem 50g; corante púrpura de bromocresol - embalagem 50g; solução de alfa-naftol 5%, frasco com 100mL; reagente de Kovacs – frasco de 10 mL; detergente neutro, com faixa de pH 6,5 a 7,5, embalagem com 5 litros; detergente desincrustante concentrado alcalino, para limpeza de vidraria de laboratório, embalagem com 5 litros, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 08/06/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 02/06/2022. Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 918 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no §1º do art. 209, da Lei Municipal nº 14.728/1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 18.441/2018, bem como a criação do Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância, de acordo com a Lei nº 18.538/2018;

RESOLVE:

Dispensar da função de Membro de Apoio I do Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância, a Servidora **ANDRÉA PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIRA**, CPF ***.402.694-**, MATRÍCULA Nº 61.833-8.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação

PORTARIA Nº 919 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora – UEX;

RESOLVE:

I. Indicar, **MARGARIDA VIRGINIA DE SANTANA**, matrícula nº 68.858-2, CPF ***.619.334-**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Renato Accioly Carneiro Campos, RPA 03, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 920 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora – UEX;

RESOLVE:

I. Indicar, **MARLUCE MARIA LUCIA DE ARAUJO**, matrícula nº 66.812-9, CPF ***.648.964-**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Balbina Menelau, RPA 0a, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 921 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98, Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003 e Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, art. 1º, item I, publicada no DOM nº 109/07.08.2021;

RESOLVE:

I. Indicar, **REJANE MOURA DE MATOS NOVAIS ROCHA**, matrícula nº 69.040-7, CPF ***.391.614-**, em substituição a **ROSEANE DE HOLANDA CASTALDI**, matrícula nº 101.902-3, CPF ***.096.264-**, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Emídio Dantas Barreto, RPA 01, nos elementos de despesa 33.90.30.61 – Material de Consumo 33.90.36.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 922 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 51/16.05.2022 da Escola Municipal Abílio Gomes,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **SIMONY CARLA BARBOSA E SILVA**, mat. 38.422-9, da Escola Municipal Abílio Gomes, RPA-06, Código de Lotação 1411583, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período 23 de maio a 30 de dezembro de 2022.

Secretaria de EsportesSecretário **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO****SECRETARIA DE ESPORTES****ERRATA AO RESULTADO PRELIMINAR DO PROGRAMA BOLSA ATLETA RECIFE 2022**

Errata ao Resultado Preliminar do PROGRAMA BOLSA ATLETA RECIFE, publicado no Diário Oficial do Município em sua Edição nº 68, de 21 de maio de 2022:

Onde se lê:

ALUNOS ATLETAS COM PEDIDO DEFERIDO NA CATEGORIA BOLSA ATLETA MUNICIPAL

Nº	NOME COMPLETO DO ATLETA	CATEGORIA	MODALIDADE	STATUS
1	Luiz Henrique da Silva Viegas	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
2	Jose Douglas da Silva	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
3	Rubens Gomes da Silva Junior	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
4	Sophia Oscar da Silva	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
5	Jessica Vitoria da Silva Oliveira	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
6	José Rafael dos Passos	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
7	Analu Medeiros Meirelles da Silva	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
8	Sthanlen Gabriel Porto Vieira da Silva	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
9	Riquelmy Augusto de Lima Silva	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
10	Juliano Soares dos Santos	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
11	Geovanny Higor Bento de Santana	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
12	Carolina Maria Ferreira Pimentel	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
13	Cezar Mikael do Nascimento Silva	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
14	Cauã da Costa Lins	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
15	Wandesson Marlon Gomes Vieira	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
16	Vilma Raissa da Silva Muniz	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
17	Robson Alexandre da Cunha Barbosa	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
18	Jonatas Araújo Barbosa	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
19	Rubya Guedes da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
20	Natali Evelyn Feitosa Veiga	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
21	Aniely da Silva Amaral	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
22	Maria Vitoria Lima Alves de Holanda	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
23	Thaina Estevam Souza Brasil	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
24	Isaque Douglas Pereira Santos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
25	David Gabriel Beckham da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
26	Daniel Ricardo de Andrade Vitorino	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
27	Daniel da Silva Vasconcelos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
28	Ronald Mateus Domingos da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
29	Cristian Anderson da Silva Pinho	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
30	Douglas Azevedo da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
31	Samuel de Oliveira Santos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
32	Gisele Mayara Galvão da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
33	Ketelly Vitoria Alves Valerino Cruz	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
34	Evellyn Carla Sena da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
35	Maria Leticia da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
36	Caylane de Oliveira Paz	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
37	Vitoria Wendes de Oliveira	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
38	Karollina Carvalho de Almeida	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
39	Vera Lucia Santos Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
40	Pollyana Vitoria da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
41	Jose Jean Correia da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
42	Gustavo Raul da Costa Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
43	Danilo Ramos Lopes	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
44	Eduardo do Nascimento Tavares Junior	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
45	Evaldo Felix Ferreira Junior	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
46	Savio Augusto Santos Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
47	Matheus Henrique Nascimento dos Anjos	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
48	Emerson Ricardo Marques Tavares	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
49	Kaio Ricardo Duarte da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
50	Luiz Ricardo de Moura Junior	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
51	Alessandro Gomes Eufrásio	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
52	Ryan Fernandes da Costa Lopes	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
53	Caio da Costa Lins	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
54	Caíque da Costa Lins	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
55	Rafael Ferreira da Costa Albuquerque	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
56	Ítalo Guilherme Rodrigues da Silva	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
57	Wellington dos Santos Cavalcanti Salvino	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
58	Igor Fernandes Souza Castelo Branco	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
59	Icaro Alexandre de Albuquerque Lopes	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
60	Andrei Elton Moreira de Andrade	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
61	Icaro Juan Martins dos Santos Silva	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
62	Lucas Gabriel da Silva Andrade	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
63	Ayane Iolanda Ramos Araújo	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
64	Giselle Eduarda Rufino da Silva Ramos	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
65	Diana Patrícia Carneiro da Silva	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
66	Jessica Sthefanny da Silva	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
67	Rafaela Ferreira da Costa Albuquerque	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
68	Claudia Veronica Sales dos Santos	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO

69	Alana Tyssiane da Silva Barbosa	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
70	Maria Clara da Silva	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
71	Lucas Guilherme Miguel Santos da Silva	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
72	Matheus Daniel Rodrigues de Sena	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
73	Matheus Carlos dos Santos Cavalcanti	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
74	Luciano Santiago do Nascimento	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
75	Yuri Gabriel Nascimento de Santana	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
76	Thaina Albuquerque da Silva	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
77	Emilly Rosa e Silva Araújo	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
78	Luciana Vitoria Pereira da Cruz	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
79	Lilyan Karla Soares Fagundes Correia	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
80	Nayany Mikaelly Cruz França	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
81	Eduarda Vitoria Araújo da Silva	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
82	Beatriz Vitória Carneiro do Monte	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
83	Hiasmin Bernardino da Silva	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
84	Amanda Beatriz Oliveira de Carvalho	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
85	Pedro Vinicius Souza de Gusmão	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
86	Adryel Jonh Marcos da Silva	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
87	Danilo Alves de Oliveira	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
88	Manuel Guilherme da Silva Neto	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
89	Allan Francisco George Bispo Santana de Oliveira	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
90	Antônio Lúcio Teixeira Schmidt	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
91	Elton Alves Ferreira de Melo	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
92	Carlos Hiago dos Santos	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
93	Flavia Melissa dos Santos Silva	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
94	Gabriela Victoria Feitosa Veiga	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
95	Miguel Ricardo Ferreira da Silva	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
96	Luiz Charles da Silva Ferreira Xavier	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
97	Richard Rodrigues da Silva	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
98	Ângelo Gabriel de Souza	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
99	Carlos Alberto Nunes da Silva Filho	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
100	Kauã da Silva Brasileiro	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
101	Hugo Gabriel de Souza Noia	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
102	Gabriela Vitoria da Silva	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
103	Flavia Maria Gomes da Silva	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
104	Ana Julia Telles de Santana	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
105	Kelly Vitoria de Lima Sobral	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
106	Jade Adrielly da Silva Menezes	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
107	Ivanilda Giovanna Nunes Calado	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
108	Keilany Vitória de Santana Moura	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
109	Wanderson da Silva Marques	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
110	Izaquiel Ramos Bispo	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
111	Marcos Vinicius Oliveira da Silva	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
112	João Vitor Roque da Silva	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
113	Wesley William Canuto Nascimento da Silva	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
114	João Victor da Silva Lima	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
115	Josenildo Henrique Leite de Lima	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO

ALUNOS ATLETAS COM PEDIDO DEFERIDO NA CATEGORIA BOLSA ATLETA ESTADUAL

Nº	NOME COMPLETO DO ATLETA	CATEGORIA	MODALIDADE	STATUS
116	Dagoberto Batista Oliveira da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
117	Rafael José de Aguiar dos Santos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
118	Renato José de Aguiar dos Santos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
119	Wesley José Gomes Galindo	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
120	Romário Jose Marques da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
121	Marcelo Gabriel de Andrade Lins	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
122	George Michael Melo de Siqueira	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
123	Victor Santana dos Santos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
124	Lucio Augusto da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
125	Alessandro Oliveira Nascimento	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO

ALUNOS ATLETAS COM PEDIDOS INDEFERIDOS

Nº	NOME COMPLETO DO ATLETA	CATEGORIA	MODALIDADE	STATUS
1	André Filipe Gonçalves do Nascimento	12-14 ANOS	VOLEIBOL	INDEFERIDO
2	Laura Sofia Rodrigues dos Santos	12-14 ANOS	VOLEIBOL	INDEFERIDO
3	Lucas Gomes da Cruz	12-14 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO
4	Thayná Vitória Lins dos Santos	12-14 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO
5	Ketelly Vitoria Silva	12-14 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO
6	Ivson Cavalcanti Pereira	15-17 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO
7	Robert Junior de Sales Silva	15-17 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO
8	Pedro Gabriel Arantes de Andrade	12-14 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO

Leia-se:

ALUNOS ATLETAS COM HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO FINAL DEFERIDO NA CATEGORIA BOLSA ATLETA MUNICIPAL

Nº	NOME COMPLETO DO ATLETA	CATEGORIA	MODALIDADE	STATUS
1	Luiz Henrique da Silva Viegas	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
2	Jose Douglas da Silva	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO

3	Rubens Gomes da Silva Junior	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
4	Sophia Oscar da Silva	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
5	Jessica Vitoria da Silva Oliveira	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
6	José Rafael dos Passos	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
7	Analu Medeiros Meirelles da Silva	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
8	Sthanlen Gabriel Porto Vieira da Silva	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
9	Riquelmy Augusto de Lima Silva	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
10	Juliano Soares dos Santos	12-14 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
11	Geovanny Higor Bento de Santana	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
12	Carolina Maria Ferreira Pimentel	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
13	Cezar Mikael do Nascimento Silva	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
14	Cauã da Costa Lins	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
15	Wandesson Marlhon Gomes Vieira	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
16	Vilma Raissa da Silva Muniz	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
17	Robson Alexandre da Cunha Barbosa	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
18	Jonatas Araújo Barbosa	15-17 ANOS	ATLETISMO	DEFERIDO
19	Rubya Guedes da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
20	Natali Evelyn Feitosa Veiga	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
21	Aniely da Silva Amaral	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
22	Maria Vitoria Lima Alves de Holanda	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
23	Thaina Estevam Souza Brasil	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
24	Isaque Douglas Pereira Santos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
25	David Gabriel Beckham da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
26	Daniel Ricardo de Andrade Vitorino	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
27	Daniel da Silva Vasconcelos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
28	Ronald Mateus Domingos da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
29	Cristian Anderson da Silva Pinho	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
30	Douglas Azevedo da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
31	Samuel de Oliveira Santos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
32	Guilherme Gerson da Silva Mendes	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
33	Gisele Mayara Galvão da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
34	Ketty Vitoria Alves Valerino Cruz	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
35	Evellyn Carla Sena da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
36	Maria Letícia da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
37	Caylane de Oliveira Paz	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
38	Vitoria Wendes de Oliveira	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
39	Karollina Carvalho de Almeida	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
40	Vera Lucia Santos Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
41	Pollyana Vitoria da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
42	Jose Jean Correia da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
43	Gustavo Raul da Costa Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
44	Danilo Ramos Lopes	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
45	Eduardo do Nascimento Tavares Junior	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
46	Evaldo Felix Ferreira Junior	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
47	Savio Augusto Santos Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
48	Matheus Henrique Nascimento dos Anjos	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
49	Emerson Ricardo Marques Tavares	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
50	Kaio Ricardo Duarte da Silva	15-17 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
51	Luiz Ricardo de Moura Junior	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
52	Alessandro Gomes Eufrásio	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
53	Ryan Fernandes da Costa Lopes	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
54	Caio da Costa Lins	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
55	Caíque da Costa Lins	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
56	Rafael Ferreira da Costa Albuquerque	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
57	Ítalo Guilherme Rodrigues da Silva	12-14 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
58	Wellington dos Santos Cavalcanti Salvino	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
59	Igor Fernandes Souza Castelo Branco	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
60	Icaro Alexandre de Albuquerque Lopes	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
61	Andrei Elton Moreira de Andrade	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
62	Icaro Juan Martins dos Santos Silva	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
63	Lucas Gabriel da Silva Andrade	15-17 ANOS	BASQUETE	DEFERIDO
64	Ayane Iolanda Ramos Araújo	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
65	Giselle Eduarda Rufino da Silva Ramos	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
66	Diana Patrícia Carneiro da Silva	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
67	Jessica Sthefanny da Silva	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
68	Rafaela Ferreira da Costa Albuquerque	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
69	Claudia Veronica Sales dos Santos	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
70	Alana Tyssiane da Silva Barbosa	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
71	Maria Clara da Silva	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
72	Lucas Guilherme Miguel Santos da Silva	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
73	Matheus Daniel Rodrigues de Sena	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
74	Matheus Carlos dos Santos Cavalcanti	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
75	Luciano Santiago do Nascimento	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
76	Yuri Gabriel Nascimento de Santana	12-14 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
77	Thaina Albuquerque da Silva	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
78	Emilly Rosa e Silva Araújo	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO

79	Luciana Vitoria Pereira da Cruz	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
80	Lilyan Karla Soares Fagundes Correia	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
81	Nayany Mikaelly Cruz França	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
82	Eduarda Vitoria Araújo da Silva	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
83	Beatriz Vitória Carneiro do Monte	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
84	Hiasmin Bernardino da Silva	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
85	Amanda Beatriz Oliveira de Carvalho	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
86	Pedro Vinicius Souza de Gusmão	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
87	Adryel Jonh Marcos da Silva	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
88	Danilo Alves de Oliveira	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
89	Manuel Guilherme da Silva Neto	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
90	Allan Francisco George Bispo Santana de Oliveira	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
91	Antônio Lúcio Teixeira Schmidt	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
92	Elton Alves Ferreira de Melo	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
93	Carlos Hiago dos Santos	15-17 ANOS	VOLEIBOL	DEFERIDO
94	Flavia Melissa dos Santos Silva	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
95	Gabriela Victoria Feitosa Veiga	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
96	Miguel Ricardo Ferreira da Silva	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
97	Luiz Charles da Silva Ferreira Xavier	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
98	Richard Rodrigues da Silva	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
99	Ângelo Gabriel de Souza	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
100	Carlos Alberto Nunes da Silva Filho	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
101	Kauã da Silva Brasileiro	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
102	Hugo Gabriel de Souza Noia	12-14 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
103	Gabriela Vitoria da Silva	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
104	Flavia Maria Gomes da Silva	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
105	Ana Julia Telles de Santana	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
106	Kelly Vitoria de Lima Sobral	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
107	Jade Adrielly da Silva Menezes	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
108	Ivanilda Giovanna Nunes Calado	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
109	Keilany Vitória de Santana Moura	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
110	Wanderson da Silva Marques	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
111	Izaquiel Ramos Bispo	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
112	Marcos Vinicius Oliveira da Silva	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
113	João Vítor Roque da Silva	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
114	Wesley William Canuto Nascimento da Silva	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
115	João Victor da Silva Lima	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO
116	Josenildo Henrique Leite de Lima	15-17 ANOS	FUTSAL	DEFERIDO

ALUNOS ATLETAS COM HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO FINAL DEFERIDO NA CATEGORIA BOLSA ATLETA ESTADUAL

Nº	NOME COMPLETO DO ATLETA	CATEGORIA	MODALIDADE	STATUS
117	Dagoberto Batista Oliveira da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
118	Rafael José de Aguiar dos Santos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
119	Renato José de Aguiar dos Santos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
120	Wesley José Gomes Galindo	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
121	Romário Jose Marques da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
122	Marcelo Gabriel de Andrade Lins	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
123	George Michael Melo de Siqueira	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
124	Victor Santana dos Santos	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
125	Lucio Augusto da Silva	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO
126	Alessandro Oliveira Nascimento	12-14 ANOS	HANDEBOL	DEFERIDO

ALUNOS ATLETAS COM HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO FINAL INDEFERIDO

Nº	NOME COMPLETO DO ATLETA	CATEGORIA	MODALIDADE	STATUS
1	André Filipe Gonçalves do Nascimento	12-14 ANOS	VOLEIBOL	INDEFERIDO
2	Laura Sofia Rodrigues dos Santos	12-14 ANOS	VOLEIBOL	INDEFERIDO
3	Lucas Gomes da Cruz	12-14 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO
4	Thayná Vitória Lins dos Santos	12-14 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO
5	Ketelly Vitoria Silva	12-14 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO
6	Ivson Cavalcanti Pereira	15-17 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO
7	Robert Junior de Sales Silva	15-17 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO
8	Pedro Gabriel Arantes de Andrade	12-14 ANOS	KARATÊ	INDEFERIDO

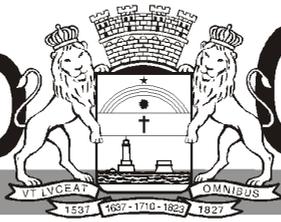
Recife, 01 de junho de 2022. Autorizo e ratifico.

RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO
Secretaria de Esportes.

SECRETARIA DE ESPORTES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 002/2022, disponível no site: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/>
OBJETO: Constitui objeto desta Ata Registro de Preços para aquisição de material de premiação, medalhas para os programas e projetos: Recife Bom de Bola, Jogos Escolares Recife, Jogos da Pessoa Idosa do Recife, Jogos dos Servidores do Recife, Jogos Paralímpicos do Recife, Programa Esportes no Compaz, destinado a atender as demandas da Secretaria de Esportes do Recife - SESP, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs, 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022 – CPLPSD.
FORNECEDOR: H. F SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 17.886.949/0001-33, vencedora para o Lote 01 com o valor de R\$ 87.570,00 (oitenta e sete mil e quinhentos e setenta reais) e para o Lote 02 com o valor de R\$ 29.190,00 (vinte e nove mil e cento e noventa reais) VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no Edital.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 18/2022 – CPLPSD. Processo Licitatório nº 18/2022.
SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO DE ESPORTES, Sr. **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**, e a empresa H. F SOLUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. HIGOR FERNANDES DOS SANTOS. DATA DA ASSINATURA DA ATA: Dia 01 de junho de 2022.



Solidariedade dos recifenses

Um elogio ao sentimento de solidariedade da população recifense, que une esforços para socorrer e apoiar as vítimas das chuvas que atingem a capital pernambucana, foi feita pelo vereador Eriberto Rafael (PP), primeiro-secretário da Câmara Municipal do Recife, na reunião plenária híbrida, realizada pela Câmara Municipal do Recife, na manhã desta terça-feira (31). “Quero ressaltar essa solidariedade e dar os parabéns a todos os voluntários que estão trabalhando desde o sábado para minimizar a dor dos que perderam familiares, vizinhos e tudo o que tinham”.

Eriberto Rafael afirmou que pode constatar grandes exemplos de solidariedade ao percorrer as áreas que foram atingidas pelas chuvas. Em cada local que esteve, para levar o apoio para as comunidades, também viu “pessoas que abriram as suas casas para outras que estavam em situação mais complicadas” e essas casas serviam de abrigos para aqueles que já tinham perdido seus pertences. “Podemos comprovar o sentimento real de empatia do povo recifense,

que realiza um trabalho voluntário, de doação, entrega e solidariedade. São pessoas que entendem o sentido de se enxergar na dor dos outros”, afirmou.

O parlamentar também ressaltou o trabalho silencioso que vem sendo realizado por diversos profissionais de saúde que vão aos abrigos de forma voluntária. “Sei que há equipe que estão trabalhando pela Prefeitura do Recife, mas também há aqueles que estão visitando as famílias para prestar assistência, como enfermeiros, médicos e agentes de saúde. Quero parabenizar a todos e todas”. Ele também deu destaque ao trabalho que vem sendo realizado pelo padre Romeu, que está organizando um grande abrigo no bairro da Torre.

O vereador disse ainda que tomou a iniciativa de procurar o secretário

Eriberto Rafael elogiou o sentimento que predomina neste momento no Recife



estadual de Prevenção da Violência e Combate às Drogas, Clovis Benevides, para que ele viabilizasse a expedição de documentos para a população que perdeu tudo nas enchentes. “É fundamental ter os documentos para receber os auxílios do governo, que são importantes ajudas neste momento em que tudo perderam. O secretário, de imediato, já mobilizou uma equipe que hoje está no Centro Social Dinah de Oliveira, mas que vai tirar documentos em diversos locais”, afirmou. Eriberto Rafael elogiou, ainda, o empenho do presidente da Câmara Municipal do Recife, vereador Romerinho Jatobá (PSB), que vem atuando na linha de frente, em conjunto com a Prefeitura do Recife.

Auxílio para vítimas das chuvas



Rinaldo Junior apresentou requerimento

Auxílio emergencial para as pessoas que foram atingidas pelas chuvas que se abateram sobre a cidade do Recife. Este assunto foi debatido durante a reunião Ordinária da Câmara do Recife, nesta terça-feira (31), por conta da votação e aprovação em plenário do requerimento número 6611/2022, de autoria da Frente Parlamentar pela Renda Básica, presidida pelo vereador Rinaldo Junior (PSB). Ele destacou a importância do assunto.

O requerimento faz indicação ao prefeito João Campos e à secretária de Desenvolvimento Social, Juventude e Políticas sobre Drogas, Ana Rita Suassuna, para que seja concedido um auxílio emergencial para as vítimas das chuvas. Ao defender a iniciativa, Rinaldo Junior ressaltou o trabalho realizado pela Frente Parlamentar pela Renda Básica, criada em 2021, que ouviu especialistas de várias partes do país sobre a criação desse benefício para a população mais vulnerável da cidade.

Ele lembrou que, na mesma reunião Ordinária desta terça-feira, o vereador Renato Antunes (PL) também colheu assinaturas para protocolar um outro requerimento, o de número 6.592/2022, que indicava o pagamento de um benefício às vítimas das chuvas, em três parcelas, no valor de R\$ 400. As assinaturas foram conseguidas e retiradas em seguida. Por isso, prevaleceu o documento apresentado pela Frente Parlamentar Pela Renda Básica.

Apoio a suspensão de festas juninas



Alcides Teixeira Neto repercutiu o assunto

A suspensão das festividades juninas em virtude dos impactos causados pelas chuvas dos últimos dias no Recife foi defendida pelo vereador Alcides Teixeira Neto (PSB) durante discurso em reunião plenária da Câmara do Recife realizada nesta segunda-feira (30). “A gente tem que fazer o melhor para o povo do Recife que é cuidar de quem mais tá precisando”, salientou.

O parlamentar, que elaborou um requerimento solicitando que as festas de São João não ocorressem neste momento, elogiou o prefeito João Campos por ter tomado decisão neste sentido, com o objetivo de direcionar os R\$ 15 milhões de reais que seriam investidos no evento para ajudar as vítimas da tragédia e a recuperação dos estragos.

Alcides Teixeira Neto demonstrou pesar pela não realização das festas, pela tradição e cultura que elas carregam, mas enfatizou que a medida é necessária. “O Prefeito já anunciou que infelizmente não vai poder fazer o São João para destinar esses R\$ 15 milhões para as casas, os bairros e as comunidades que tanto sofrem”, declarou o

vereador. De acordo com ele, nos próximos anos, em 2023, 2024 e 2025 a capital pernambucana fará o melhor do São João do Nordeste.

Ao lamentar as vidas perdidas, prejuízos materiais e relatos de desespero da população por conta das chuvas, Teixeira Neto elogiou o esforço dos vereadores e da gestão municipal para dar assistência às pessoas mais prejudicadas pelos deslizamentos de encostas e alagamentos.

“Encontrei vários vereadores nas ruas, encontrei a Prefeitura nas ruas e encontrei o senhor prefeito nas ruas, fazendo o possível para alimentar e tirar essas pessoas que perderam tudo nas suas casas, nos seus bairros”, disse o vereador.

